

## **PORTARIA SAS Nº 40, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2025 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, no Decreto Estadual nº 38.929 de 07 de dezembro de 2012.

**Considerando** a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

**Considerando** Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS nº 756, de 22 de Outubro

de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu artigo 30.

**Considerando** o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2026, que pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2026 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 790, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Cofinanciar os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha elegíveis para o recebimento de Benefícios Eventuais, no montante de R\$ 11.136.000,00 (onze milhões e cento e trinta e seis mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

§ 1º - O valor a ser recebido por cada município determina-se por seu porte:

I - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: 04 (quatro) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - Municípios de Médio Porte: 04 (quatro) parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III - Municípios de Grande Porte: 04 (quatro) parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV - Metrópole: 04 (quatro) parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º - Será repassada uma parcela por quadrimestre.

Art. 2º O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha dar-se-á por meio de Convênio.

Art. 3º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, onde os municípios terão acesso aos documentos necessários através de um processo criado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único: No processo do SEI está disponível o Termo Aditivo. Uma vez preenchido e assinado, o documentos deve ser enviado por esse mesmo processo de SEI para ser validado.

Art. 4º O repasse de recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22 de outubro de 2025, em consonância com art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, especialmente quanto ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, à existência e vigência do Plano Municipal de Assistência Social e à regular instituição e operação do respectivo Fundo de Assistência Social.

Art. 5º Ficam os Municípios, nos termos da Portaria PORTARIA SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento, no seu Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, através do demonstrativo sintético anual e encaminhada ao FEAS, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SAS nº 26, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a ser substituída pelas disposições estabelecidas neste ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

### **ANEXO I**

<b>Benefício Eventual 2026</b>				
<b>Ord</b>	<b>Município</b>	<b>Valor por parcela</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Valor anual cofinanciado</b>
1	Abreu e Lima	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00

2	Afogados da Ingazeira	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
3	Afrânio	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
4	Agrestina	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
5	Água Preta	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
6	Águas Belas	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
7	Alagoinha	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
8	Aliança	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
9	Altinho	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
10	Amaraji	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
11	Angelim	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
12	Araçoiaba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
13	Araripina	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
14	Arcoverde	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
15	Barra de Guabiraba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
16	Barreiros	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
17	Belém de Maria	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
18	Belém do São Francisco	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
19	Belo Jardim	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
20	Betânia	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
21	Bezerros	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
22	Bodocó	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
23	Bom Conselho	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
24	Bom Jardim	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
25	Bonito	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
26	Brejão	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
27	Brejinho	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
29	Buenos Aires	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
30	Buíque	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
32	Cabrobó	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
33	Cachoeirinha	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
34	Caetés	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00

35	Calçado	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
36	Calumbi	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
37	Camaragibe	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
38	Camocim de São Félix	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
39	Camutanga	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
40	Canhotinho	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
41	Capoeiras	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
42	Carnaíba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
43	Carnaubeira da Penha	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
44	Carpina	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
45	Caruaru	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
46	Casinhas	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
47	Catende	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
48	Cedro	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
49	Chã de Alegria	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
50	Chã Grande	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
51	Condado	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
52	Correntes	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
53	Cortês	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
54	Cumarú	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
55	Cupira	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
56	Custódia	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
57	Dormentes	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
58	Escada	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
59	Exu	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
60	Feira Nova	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
61	Fernando de Noronha	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
62	Ferreiros	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
63	Flores	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
64	Floresta	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
65	Frei Miguelinho	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
66	Gameleira	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
67	Garanhuns	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
68	Glória do Goitá	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00

69	Goiana	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
70	Granito	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
71	Gravatá	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
72	Iati	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
73	Ibimirim	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
74	Ibirajuba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
75	Igarassu	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
76	Iguaracy	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
77	Inajá	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
78	Ingazeira	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
79	Ipojuca	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
80	Ipubi	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
81	Itacuruba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
82	Itaíba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
83	Ilha de Itamaracá	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
84	Itambé	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
85	Itapetim	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
86	Itapissuma	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
87	Itaquitinga	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
89	Jaqueira	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
90	Jataúba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
91	Jatobá	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
92	João Alfredo	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
93	Joaquim Nabuco	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
94	Jucati	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
95	Jupi	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
96	Jurema	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
97	Lagoa do Carro	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
98	Lagoa de Itaenga	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
99	Lagoa do Ouro	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
100	Lagoa dos Gatos	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
101	Lagoa Grande	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
102	Lajedo	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00

103	Limoeiro	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
104	Macaparana	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
105	Machados	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
106	Manari	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
107	Maraial	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
108	Mirandiba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
109	Moreilândia	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
110	Moreno	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
111	Nazaré da Mata	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
112	Olinda	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
113	Orobó	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
114	Orocó	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
115	Ouricuri	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
116	Palmares	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
117	Palmeirina	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
118	Panelas	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
119	Paranatama	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
120	Parnamirim	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
121	Passira	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
122	Paudalho	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
123	Paulista	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
124	Pedra	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
125	Pesqueira	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
126	Petrolândia	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
127	Petrolina	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
128	Poção	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
129	Pombos	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
130	Primavera	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
131	Quipapá	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
132	Quixaba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
133	Recife	R\$ 60.000,00	4	R\$ 240.000,00
134	Riacho das Almas	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
135	Ribeirão	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
136	Rio Formoso	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00

137	Sairé	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
138	Salgadinho	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
139	Salgueiro	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
140	Saloá	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
141	Sanharó	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
142	Santa Cruz	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
145	Santa Filomena	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
148	Santa Terezinha	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
149	São Benedito do Sul	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
150	São Bento do Una	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
151	São Caetano	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
152	São João	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
153	São Joaquim do Monte	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
154	São José da Coroa Grande	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
155	São José do Belmonte	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
156	São José do Egito	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
157	São Lourenço da Mata	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
158	São Vicente Férrer	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
159	Serra Talhada	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
160	Serrita	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
161	Sertânia	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
162	Sirinhaém	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
163	Solidão	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
164	Surubim	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
165	Tabira	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
166	Tacaimbó	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
167	Tacaratu	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
168	Tamandaré	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
169	Taquaritinga do Norte	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00

170	Terezinha	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
171	Terra Nova	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
172	Timbaúba	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
173	Toritama	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
174	Tracunhaém	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
175	Trindade	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
176	Triunfo	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
177	Tupanatinga	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
178	Tuparetama	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
179	Venturosa	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
180	Verdejante	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
181	Vertente do Lério	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
182	Vertentes	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
183	Vicência	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
184	Vitória de Santo Antão	R\$ 36.000,00	4	R\$ 144.000,00
185	Xexéu	R\$ 12.000,00	4	R\$ 48.000,00
				R\$ 11.136.000,00

Resumo				
Nº de Municípios	Porte do município	Nº de parcelas	Valor	Valor anual
86	Pequeno Porte I	4	R\$ 12.000,00	R\$ 4.128.000,00
66	Pequeno Porte II	4	R\$ 12.000,00	R\$ 3.168.000,00
21	Médio Porte	4	R\$ 24.000,00	R\$ 2.016.000,00
11	Grande Porte	4	R\$ 36.000,00	R\$ 1.584.000,00
1	Metrópole	4	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
<b>185</b>	<b>Valor a ser pactuado</b>			<b>R\$ 11.136.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 02/03/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82222950** e o código CRC **B5014AB0**.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: